

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SEPN CRN 514, Bloco D, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544
- <http://www.agenciasus.org.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº AGSUS.005055/2025-72

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 275/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS POR MEIO DA UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE PLACA [REDACTED], RENAVAL [REDACTED], **TIPOLOGIA 1 - EXAME DE IMAGEM**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D - Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO, nomeado por meio do Decreto de 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224, de 27 de novembro de 2023, Seção 2, página 1, doravante denominada **CONTRATANTE**.

A **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.417.472/0002-04, com sede na Av. Cosme Ferreira nº 1877, Prédio 03 Sala 01 Aleixo, Manaus/AM, CEP: 69.083-000, neste ato representada por seu administrador, SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL, CPF: [REDACTED] e RG: [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 275/2025**, em conformidade com o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025, observadas as disposições aplicáveis à natureza da alteração contratual proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prorrogar a **vigência** do Contrato nº 275/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/10/2026 a 16/10/2027;

1.2. Alterar as disposições da Cláusula Segunda — **Do Valor**, em razão da atualização do rol e dos valores unitários dos procedimentos e dos limites de remuneração do componente variável.

1.3. Alterar as disposições da Cláusula Terceira - **Das Condições de Pagamento**, quanto aos procedimentos e prazos relativos ao acompanhamento, à aferição, à medição e ao faturamento da produção.

1.4. Alterar as disposições da Cláusula Sexta - **Das Obrigações**, mediante a atualização, adequação e inclusão de disposições relativas às obrigações da CONTRATADA aplicáveis à execução contratual.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Termo Aditivo encontra fundamento no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, aprovado pela Resolução CDA nº 23/2025:

2.1.1. no art. 62 e em seu § 1º, que admite a alteração dos contratos por acordo entre as partes, desde que devidamente justificada e preservado o objeto da contratação, bem como a realização de acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, mediante comprovação da necessidade pela Unidade Demandante, demonstração da vantajosidade e autorização da Diretoria Executiva; e

2.1.2. no art. 66, que permite a prorrogação de vigência dos contratos celebrados por até 5 (cinco) anos.

2.2. A prorrogação da vigência contratual, bem como a alteração do instrumento por meio de termos aditivos também é prevista no Edital de Credenciamento nº 28/2025, item 13.5, e no contrato retromencionado, item 16.1.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. Conforme previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava - da Vigência, fica prorrogada a vigência contratual por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 16/10/2026 a 16/10/2027.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. A Cláusula Segunda - Do Valor passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. O custo global para o funcionamento da Unidade Móvel de Atenção Especializada, será composto por 02 (dois) valores distintos, sendo valor fixo e valor variável, conforme a seguir:

Da composição do Valor Fixo.

2.2. O valor fixo mensal destinado à contratação da Unidade Móvel é de **R\$ 512.466,50 (quinhentos e doze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)**, totalizando o valor global para 12 (doze) meses de **R\$ 6.149.598,00 (seis milhões, cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais)**, incluindo todos os custos operacionais e logísticos para execução do serviço, além das demais despesas administrativas, diretas e indiretas, tributos, encargos e obrigações, conforme disposto no Termo de Referência.

Da composição do Valor Variável

2.3. Para atuação no Lote 01 - Região da Amazônia Legal, o valor variável mensal para a Unidade Móvel é de até **R\$ 358.525,44 (trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, condicionado ao atingimento integral da produção das metas estabelecidas no item 2.5, totalizando um valor estimado global de até **R\$ 4.302.305,28 (quatro milhões, trezentos e dois mil trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos)** para um período de 12 (doze) meses.

2.4. Para atuação nos demais lotes, 02 a 05, o valor variável mensal para a Unidade Móvel é de **R\$ 275.788,80 (duzentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, condicionado ao atingimento integral da produção das metas estabelecidas no item 2.5, totalizando um **valor estimado global de até R\$ 3.309.465,60 (três milhões, trezentos e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**, para um período de 12 (doze) meses.

2.5. A composição do valor variável mensal será remunerada conforme o rol de procedimentos, precificação e número de atendimentos mensal descrito abaixo:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR SIGTAP	VALOR CONTRATO AGSUS	VALOR AMAZÔNIA LEGAL	Nº DE ATENDIMENTOS ESPERADO POR MÊS
02.06.01.001-0	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 86,76	R\$ 112,79	1.344
02.06.01.002-8	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 101,10	R\$ 101,10	R\$ 131,43	
02.06.01.003-6	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 86,76	R\$ 86,76	R\$ 112,79	
02.06.01.004-4	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 112,78	

02.06.01.005 -2	TOMOGRF IA COMPUTAD ORIZADA DO PESCOCO	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 112,78
02.06.01.006 -0	TOMOGRF IA COMPUTAD ORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 97,44	R\$ 97,44	R\$ 126,67
02.06.01.007 -9	TOMOGRF IA COMPUTAD ORIZADA DO CRÂNIO	R\$ 97,44	R\$ 97,44	R\$ 126,67
02.06.03.001 -0	TOMOGRF IA COMPUTAD ORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 138,63	R\$ 138,63	R\$ 180,22
02.06.03.003 -7	TOMOGRF IA COMPUTAD ORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 138,63	R\$ 138,63	R\$ 180,22
02.06.02.003 -1	TOMOGRF IA COMPUTAD ORIZADA DE TÓRAX	R\$ 136,41	R\$ 136,41	R\$ 177,33
02.06.02.001 -5	TOMOGRF IA COMPUTAD ORIZADA DE ARTICULAC OES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 112,78

02.06.02.002-3	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 112,78	1.344
02.06.03.002-9	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 86,75	R\$ 86,75	R\$ 112,78	
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 114,84	R\$ 114,84	R\$ 149,29	
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 70,18	R\$ 70,18	R\$ 91,23	
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 110,05	R\$ 110,05	R\$ 143,07	
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 70,18	R\$ 70,18	R\$ 91,23	
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 70,18	R\$ 70,18	R\$ 91,23	
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 70,18	R\$ 70,18	R\$ 91,23	
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R\$ 70,18	R\$ 70,18	R\$ 91,23	

02.05.02.010 -0	ULTRASSO NOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINA L	R\$ 70,18	R\$ 70,18	R\$ 91,23
02.05.02.011 -9	ULTRASSO NOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRET AL)	R\$ 70,18	R\$ 70,18	R\$ 91,23
02.05.02.012 -7	ULTRASSO NOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 70,18	R\$ 70,18	R\$ 91,23
02.05.02.016 -0	ULTRASSO NOGRAFIA PELVICA (GINECOLO GICA)	R\$ 70,18	R\$ 70,18	R\$ 91,23
02.05.02.018 -6	ULTRASSO NOGRAFIA TRANSVAGI NAL	R\$ 70,18	R\$ 70,18	R\$ 91,23

2.6. Os valores descritos por procedimento no item 2.5. estão passíveis de alteração pela Contratante, mediante ato específico pelo Ministério da Saúde."

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1. A medição e o pagamento dos serviços prestados, previstos no item 2.5 deste contrato, deverá considerar a produção efetivamente realizada, devidamente comprovada por meio dos relatórios operacionais e de produção, assinados pela fiscalização da CONTRATANTE, em conformidade com os parâmetros estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. Os pagamentos estão vinculados ao aceite dos serviços pela CONTRATANTE.

3.3. A medição será realizada mensalmente, com base nos serviços integralmente executados, considerando a quantidade de atendimentos validados, procedimentos, atividades prestadas e a proporcionalidade dos dias de atuação.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, **até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente**, o relatório de produção referente ao período anterior.

3.5. A CONTRATANTE terá **até 20 (vinte) dias úteis** para analisar e validar a produção encaminhada pela CONTRATADA e/ou solicitar os ajustes que se fizerem necessários.

3.5.1. A CONTRATADA deverá responder num prazo de 1 (um) dia útil à CONTRATANTE quanto à solicitação de correções e/ou validações durante este período.

3.5.2. A CONTRATADA deverá realizar os ajustes da prestação de contas da produção, quando se fizerem necessárias, em **até 05 (cinco) dias úteis** após a análise da CONTRATANTE.

3.5.3. Após a validação da medição pela fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal, com os dados de faturamento fornecidos pela CONTRATANTE.

3.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida e devidamente atestada pela fiscalização contratual, observada a conformidade da execução dos serviços e a regularidade da documentação exigida.

3.7. Após Análise Técnica e Atesto da Conformidade da Execução Contratual, os documentos serão utilizados para fins de liquidação mensal das faturas.

3.8. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência/pix em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

3.9. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.

3.10. A produção assistencial realizada nas Unidades Móveis de Atenção Especializada será registrada em sistema eletrônico próprio, extraída e processada por meio de sistema de informação, conforme normativas e/ou orientações do Ministério da Saúde. Os dados enviados poderão ser compartilhados com a CONTRATANTE para fins de monitoramento, pagamento e prestação de contas.

3.11. O valor fixo mensal será faturado e pago mensalmente, independentemente da análise e validação da produção do componente variável."

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratada passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. A CONTRATADA será responsável por cumprir integralmente todas as disposições, obrigações, condições e prazos estabelecidos no(s) Termo(s) de Compromisso firmado(s) e no(s) Termo(s) de Execução de Serviço(s) expedido(s) pela CONTRATANTE

6.2. Garantir a plena funcionalidade dos serviços prestados, equipamentos fornecidos e veículos entregues, durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas legislações vigentes.

6.3. Assegurar cobertura completa de assistência técnica e reposição de peças, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3.1. A assistência técnica e a reposição de peças deverão estar disponíveis em todo o território nacional, garantindo a continuidade das atividades assistenciais das Unidades Móveis de Atenção Especializada à Saúde.

6.3.2. As garantias acima descritas não eximem a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais falhas, defeitos ocultos ou vícios redibitórios, podendo ser exigidas providências corretivas a qualquer tempo durante a vigência contratual.

6.4. A CONTRATADA deverá cumprir as metas e demais compromissos assistenciais definidos neste contrato e no Termo de Referência, que deverão ser rigorosamente observados, constituindo-se em critérios de aferição da eficácia da contratualização e da efetividade dos serviços prestados.

6.5. O alcance de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dessas metas será condição obrigatória para a liberação do **componente variável**.

6.5.1. Na hipótese de não atingimento do percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado por procedimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, a ser submetida à análise e validação da CONTRATANTE, para fins de eventual liberação dos recursos financeiros vinculados ao componente variável **que não será negada**

sem decisão fundamentada.

6.5.2. Excepcionalmente, em situações nas quais a gestão local e os mecanismos de regulação não assegurem o encaminhamento de usuários em quantitativo suficiente para o cumprimento da produção assistencial prevista, poderá ser autorizada, pela CONTRATANTE, a destinação de percentual da capacidade instalada da unidade móvel para atendimento com encaminhamentos oriundos da Atenção Primária à Saúde (APS), devidamente justificados, com vistas à otimização da oferta assistencial e ao aproveitamento da capacidade operacional.

6.5.3. A adoção dessas estratégias estará condicionada, obrigatoriamente, ao atendimento simultâneo dos seguintes requisitos:

6.5.3.1. comprovação formal da insuficiência ou inadequação da fila regulada disponível, devidamente registrada e validada pela gestão local;

6.5.3.2 pactuação prévia e formal entre a CONTRATANTE, a gestão municipal ou estadual responsável e o Ministério da Saúde, com definição clara do escopo, período de vigência, público-alvo e critérios de elegibilidade dos usuários;

6.5.3.3. garantia de registro nominal de todos os atendimentos realizados, com identificação da origem do usuário (fila regulada ou estratégias ativas de captação no território), assegurando rastreabilidade, transparência e auditabilidade;

6.6. A adoção dessas estratégias não poderá configurar substituição do modelo regulado, devendo ocorrer de forma excepcional, temporária, justificada e monitorada, com vistas a evitar ociosidade da unidade e assegurar a eficiência do serviço prestado.

6.7 A ausência de pactuação formal, de registro adequado ou de justificativa técnica para adoção desses cenários poderá ensejar a desconsideração da produção para fins de pagamento, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

6.8. Apresentação obrigatória da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o tipo e as características do veículo utilizado. Adicionalmente, o motorista profissional deverá possuir a observação -Exerce Atividade Remunerada - EAR” registrada em sua CNH, bem como apresentar, quando aplicável, certificações complementares exigidas pela legislação vigente.

6.9 Apresentação da autorização Especial de Trânsito (AET) expedida pelo órgão competente (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; DER, ou equivalente);

6.10. A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório e Termo de Referência, obriga-se a:

6.10.1. Responsabilizar-se pela Integridade física dos pacientes durante o período de permanência na Unidade Móvel, protegendo-os de situações de risco;

6.10.2. Em caso de intercorrências, derivadas dos procedimentos realizados na Unidade Móvel, a CONTRATADA deverá garantir a estabilização do paciente até a remoção ao serviço de referência.

6.10.3. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações sensíveis acessados durante a execução dos serviços, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

6.10.4. Nos casos de impossibilidade de garantir a continuidade dos serviços em virtude de interrupções por falta de insumos, equipamentos ou recursos humanos a CONTRATADA deverá apresentar plano de contingência com o diagnóstico da ocorrência, com extensão dos procedimentos afetados, medidas imediatas a serem adotadas, ajuste temporário de cronograma com prazos claros para reparo, substituição e retomada das operações.

6.10.5. Responsabiliza-se exclusivamente por toda e qualquer obrigação social, trabalhista, previdenciária e tributária relacionada aos profissionais, empregados, prepostos, representantes ou outros envolvidos na execução de atividades vinculadas a este contrato derivado do Edital e do Termo de Referência (anexos), isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

6.10.6. Indenizar a CONTRATANTE em decorrência de eventuais danos causados por seus prepostos na execução das atividades objeto do presente instrumento.

6.10.7 A CONTRATADA responsabiliza-se pela indenização de danos causados ao paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticado por seus empregados.

6.10.8 Realizar os procedimentos e serviços móveis de atenção especializada à saúde contratados, vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie, seja de valor adicional ou fornecimento de insumos necessários à boa assistência aos usuários do SUS.

6.10.9. Cumprir integralmente o disposto na Lei nº 14.737, de 27 de novembro de 2023, que altera a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), garantindo às mulheres o direito de serem acompanhadas por pessoa de sua escolha durante todo o atendimento nos serviços de saúde, nas fases de consulta, exames, procedimentos e internação, inclusive no pré-operatório e no pós-operatório.

6.10.10. A oferta dos serviços deverá assegurar acessibilidade universal e atendimento equitativo, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), observando e respeitando os direitos das populações historicamente vulnerabilizadas, incluindo a população negra e quilombola, nos termos da Portaria MS nº 992/2009 e do Decreto nº 4.887/2003; as comunidades ribeirinhas e povos e comunidades tradicionais, conforme Decreto nº 6.040/2007; às pessoas idosas, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa); e a população LGBTQIA+, conforme a Portaria MS nº 2.836/2011.

6.10.11. Justificar ao Fiscal do Contrato, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos;

6.10.12. Atender e fazer com que seus representantes, prepostos, empregados e contratados atendam às normas disciplinares e os regulamentos que orientam os procedimentos e condutas no local de prestação de serviços e obrigações. Deverá manter apólices de seguro vigentes que cubram, no mínimo, danos causados a pacientes, terceiros e acidentes decorrentes da execução dos serviços, resguardando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil solidária.

6.10.13. Manter durante o serviço os seus profissionais devidamente uniformizados e identificados por crachá, bem como deverá exigir e fiscalizar a utilização de equipamento de proteção individual (EPI), quando necessário.

6.10.14. Oferecer um kit lanche individual para cada paciente, podendo também ser disponibilizado para um acompanhante, quando necessário. O fornecimento desses kits visa garantir conforto, bem-estar e suporte alimentar em situações de permanência prolongada durante os atendimentos. A sugestão de composição dos kits deverá incluir: 01 suco natural da fruta ou polpa de fruta engarrafado e lacrado em porção individual, preferencialmente sem adição de açúcar; 01 opção de fruta da região de fácil manipulação (ex: banana, maçã, tangerina), 01 pão francês ou de forma (recheios não perecíveis) 01 opção de alimento embalado como biscoito/bolacha). Todos os itens alimentares devem ser higienizados e embalados individualmente, respeitando as condições de temperatura, incluindo data de fabricação ou manipulação do alimento (quando possível) e data de validade.

6.10.15. Observar e adotar sob suas próprias expensas integralmente as diretrizes de identidade visual estabelecidas para o Programa "Agora Tem Especialistas", após emissão do termo de execução do serviço, bem só poderá apresentar-se no local a ser instalada, em conformidade com o manual ou orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

6.10.16. Assegurar que todos os registros assistenciais, receituários, solicitações, laudos, relatórios, formulários, materiais de orientação ao usuário e quaisquer meios de comunicação

física ou digital dirigidos aos pacientes no âmbito da execução contratual contenham a identidade visual oficial do Programa -Agora Tem Especialistas”, em estrita observância ao manual de aplicação de marca e demais orientações expedidas pela CONTRATANTE e pelo Ministério da Saúde.

6.10.17 Eventuais adequações de identidade visual, layout, sinalização, materiais institucionais ou quaisquer peças de comunicação relacionadas ao objeto contratual, exigidas em razão da observância das normas aplicáveis ao período eleitoral, correrão integralmente às expensas da CONTRATADA, vedado qualquer repasse de custos à CONTRATANTE.

6.10.18. Garantir o pleno funcionamento e a continuidade operacional das Unidades Móveis de Atenção Especializada com recursos próprios, sendo vedado condicionar o início ou a execução dos serviços à obtenção de apoio, cessão de recursos humanos, materiais, infraestrutura ou qualquer outra forma de auxílio por parte das Secretarias Municipais de Saúde ou de outros entes federativos, ressalvadas as articulações institucionais necessárias à coordenação do cuidado no âmbito do SUS previstos no Termo de Compromisso dos gestores.

6.10.19. Apresentar os dados necessários à criação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob Gestão Federal, conforme disposto na Portaria SAES/MS nº 3.200/2025, contemplando dados de infraestrutura do estabelecimento, relação de equipamentos, serviços especializados ofertados, endereço complementar, dados contratuais de credenciamento (número do contrato e vigência), CNES de estabelecimentos terceiros contratados, Alvará Sanitário, bem como os dados do Responsável Técnico e dos profissionais que atuarão na execução do serviço, incluindo CPF, nome completo, categoria profissional (CBO compatível), número de registro no respectivo conselho, tipo de contratação, CNPJ (quando pessoa jurídica) e carga horária semanal. As informações deverão ser apresentadas por meio de formulário eletrônico, a ser encaminhado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a assinatura do contrato, devendo ser respondido no prazo de até 2 dias úteis.

6.10.20. Garantir a emissão e o arquivamento de documentos assistenciais, como encaminhamentos, relatórios clínicos, contrarreferências e laudos, e disponibilizá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, para fins de monitoramento, auditoria e prestação de contas.

Dos procedimentos em caso de descontinuidade do serviço

6.11. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a operação da Unidade Móvel durante todo o seu horário de funcionamento, sendo de sua responsabilidade:

6.11.1. Restabelecer integralmente a operação da Unidade em prazo determinado junto a CONTRATANTE, contado a partir da comunicação formal da paralisação;

6.11.2. Cumprir as penalidades previstas em contrato, caso o prazo de restabelecimento não seja cumprido, incluindo descontos proporcionais, suspensão de pagamentos ou outras sanções administrativas cabíveis;

6.11.3. Sujeitar-se à rescisão unilateral do contrato, por parte da CONTRATANTE, em caso de descumprimento das cláusulas de continuidade do cuidado.

6.11.4. Em situações de reincidência ou falhas críticas não resolvidas em prazo razoável considerado pela CONTRATANTE, poderá ser realizada a suspensão temporária do serviço ou submeter-se à reavaliação contratual, com possibilidade de readequação de metas, cronograma e condições de execução, mediante decisão fundamentada da CONTRATANTE.

6.11.5. A CONTRATADA deverá estar ciente de que, em caso de paralisação injustificada ou ausência de solução efetiva no prazo estabelecido, a CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos contratuais até que sejam plenamente resolvidas as condições que motivaram a interrupção dos serviços, mediante análise caso a caso.

6.12. Nos casos em que a descontinuidade do serviço decorra de interdição sanitária

determinada pela autoridade competente, e seja identificada a impossibilidade de retomada segura da operação em prazo razoável, a CONTRATANTE poderá realizar a suspensão temporária do serviço, assegurados os ritos administrativos legais.

6.13. A proposta de redirecionamento temporário da demanda assistencial para outra unidade que esteja em execução, não será considerada viável como plano de contingência regular, em razão das limitações logísticas, da agenda previamente pactuada com os municípios e da dispersão territorial.

6.14. A CONTRATADA poderá mediante autorização da CONTRATANTE, alocar outra unidade de mesma tipologia em substituição a unidade danificada.

6.15. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, promover as adequações da estrutura ou dos equipamentos da Unidade Móvel necessárias ao atendimento das exigências expressamente previstas no Termo de Referência, incluindo aquelas relacionadas à sala de ultrassonografia. As adequações deverão ser precedidas de comunicação formal entre as partes e de avaliação técnica conjunta quanto à sua viabilidade, necessidade e compatibilidade com as obrigações originalmente pactuadas. Para fins de adequação da sala de ultrassonografia, a CONTRATADA poderá apresentar proposta de fluxograma assistencial que atenda às normas sanitárias e técnicas aplicáveis ao funcionamento da sala, bem como manifestação técnica contendo as adequações estruturais eventualmente necessárias. As propostas e medidas apresentadas serão submetidas à análise da CONTRATANTE e sua implementação deverá ser deliberada de comum acordo entre as partes, observados os requisitos expressamente previstos no Termo de Referência, a legislação aplicável e as condições contratuais estabelecidas, não podendo ser impostas unilateralmente à CONTRATADA obrigações, intervenções ou adequações que extrapolem o escopo originalmente contratado, sem a prévia formalização do correspondente ajuste contratual, quando cabível.

6.15.1. No prazo de 3 (três) meses, contado do início da vigência da prorrogação contratual, a CONTRATANTE avaliará a disponibilização da sala de ultrassonografia, a resposta tempestiva às demandas da Vigilância Sanitária, a manutenção preventiva dos equipamentos, a disponibilidade de gerador eficiente, a composição tempestiva e completa das escalas profissionais e as condições dos equipamentos de exames de imagem.

6.16. O eventual descumprimento das obrigações previstas será avaliado pela CONTRATANTE, que poderá solicitar as correções necessárias e adotar as providências pertinentes para assegurar a adequada continuidade dos serviços.

Além das obrigações já previstas, a Contratada se compromete a:

6.17. manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento;

6.18. observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais eventualmente acessados no âmbito do contrato;

6.19. responder, de forma objetiva, por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual."

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

7.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir da data de sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA RATIFICAÇÃO

8.1. A Declaração de Anuência à Prorrogação e à Atualização das Condições Contratuais, firmada pela CONTRATADA e juntada ao processo sob o SEI nº 0831842, integra o presente Termo Aditivo e o Contrato nº 275/2025, para todos os fins,

independentemente de transcrição, estando as partes obrigadas ao cumprimento das condições neles estabelecidas.

8.2. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

8.3. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente - Contratante

BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

SEBASTIÃO RAMILO BULCÃO BRINGEL

Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO RAMILO BULCAO BRINGEL, Usuário Externo**, em 16/10/2026, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo De Melo, Diretor(a) - Presidente**, em 19/10/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

